



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd**

RESOLUÇÃO CoAd Nº XX, de XX de XXXXXX de 2.017.

Regulamenta o funcionamento administrativo das unidades gestoras subordinadas à Fundação Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em sua XXª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, que em seu artigo 3º define a obrigatoriedade da inscrição no CNPJ de todos os estabelecimentos localizados no país (no âmbito do CNPJ estabelecimento é o local privado ou público onde a entidade exerce suas atividades) e de órgãos públicos que se constituem unidades gestoras de orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do funcionamento das unidades administrativas nos *campi* da UFSCar perante os órgãos municipais para fins de obtenção de licenças;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Universidade Federal de São Carlos, conforme definido em seu estatuto nos artigos 5º, 6º e 9º;

CONSIDERANDO a distribuição orçamentária realizada anualmente para as unidades da UFSCar, em consonância com o artigo 15º de seu estatuto;

CONSIDERANDO a faculdade de ordenamento de despesas conferida aos Pró-Reitores, Diretores de Centro e Prefeitos Universitários através do artigo 104º do estatuto da Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO as atribuições regimentais e estatutárias dos gestores das unidades em superintender e coordenar as atividades de suas respectivas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da UFSCar com os mecanismos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança dos processos de distribuição e execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o nível de transparência orçamentária, de modo a permitir o pleno exercício do controle social por parte da comunidade universitária e órgãos de fiscalização e controle.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Para fins desta resolução, conforme Regimento Geral da UFSCar, são consideradas unidades administrativas:

- I. Reitoria (R)
- II. Pró-Reitoria de Administração (ProAd)
- III. Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad)
- IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG)
- V. Pró-Reitoria de Extensão (ProEx)
- VI. Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq)
- VII. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe)
- VIII. Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE)
- IX. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)
- X. Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH)
- XI. Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET)
- XII. Centro de Ciências Agrárias (CCA)
- XIII. Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS)
- XIV. Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB)
- XV. Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT)
- XVI. Centro de Ciências da Natureza (CCN)
- XVII. Prefeitura Universitária – Campus São Carlos (PU)
- XVIII. Prefeitura Universitária – Campus Araras (PU-A)
- XIX. Prefeitura Universitária – Campus Sorocaba (PU-S)
- XX. Prefeitura Universitária – Campus Lagoa do Sino (PU-LS)

Art. 2º. – Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar todos os procedimentos necessários junto às esferas de Governo competentes para a criação de uma Unidade Gestoras Executora (UGE) para cada unidade administrativa da UFSCar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd

Art. 3.º – Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar todos os procedimentos necessários junto à Receita Federal do Brasil para a inscrição de cada unidade administrativa no CNPJ, na condição de filial da FUFSCar.

Art. 4.º - A titularidade de cada Unidade Gestora Executora (UGE) será exercida pelo dirigente da respectiva unidade, nomeado através de portaria emitida pelo Reitor;

§ 1º: Compete ao titular da unidade a função de ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária no âmbito de sua unidade, respeitando os limites definidos em sua portaria de nomeação.

§ 2º: Em situações formalmente registradas de afastamento do titular da unidade o substituto legal designado poderá exercer todas as funções do titular da unidade.

Art. 5.º - Delegar à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) a competência para coordenar os esforços de implantação e regulamentação dos procedimentos operacionais para o funcionamento das Unidades Gestoras Executoras no âmbito da UFSCar, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- I. Observar o princípio de segregação das funções para a composição da equipe de execução orçamentária e financeira;
- II. Padronização dos procedimentos operacionais para a execução orçamentária entre as unidades;
- III. Publicidade das normas e limites de atuação dos ordenadores de despesa;
- IV. Capacitação dos servidores para exercerem suas funções operacionais;
- V. Instrução processual em meio eletrônico através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

Art. 6.º - Compete à ProAd realizar a distribuição de cotas orçamentárias às Unidades Gestoras, respeitando o cronograma de repasses do Tesouro Nacional.

Art. 7.º - Compete à Pró-Reitoria de Administração definir, anualmente, calendário para a execução orçamentária e informá-lo às Unidades Gestoras.